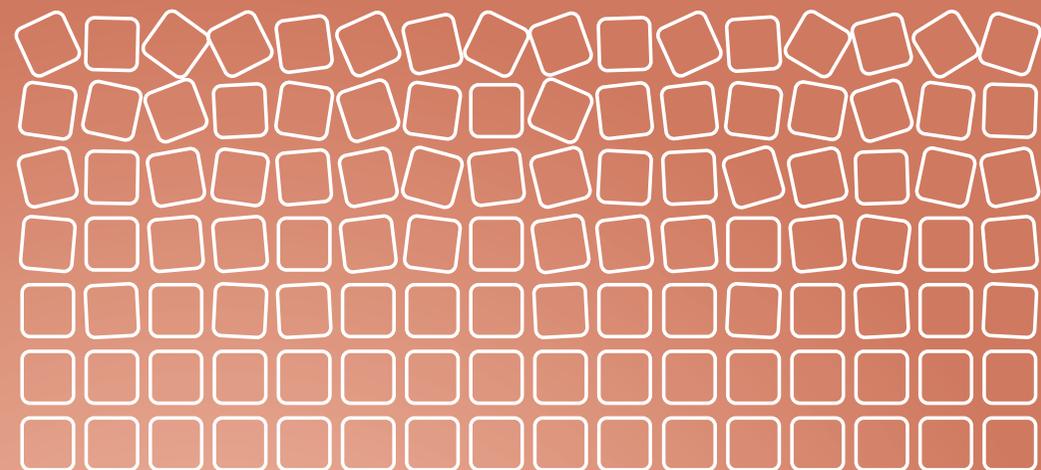


A divulgação de uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Mulheres (DEAMs) está inserida no desafio de implementação da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, no marco da celebração de 21 anos de existência da primeira política pública de enfrentamento a violência contra a mulher que foi a criação das DEAMs.

Essa Norma tem como objetivo assegurar o papel das DEAMs no contexto da segurança pública, estabelecendo normas, diretrizes, procedimentos, atribuições e referenciais normativos de acordo com os Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Secretaria Especial de  
Políticas para as Mulheres



# Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

*Norma Técnica de Padronização*

DEAMs



**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**NILCÉA FREIRE**

MINISTRA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

**APARECIDA GONÇALVES**

SUBSECRETÁRIA DE MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS

**MÁRCIO THOMAZ BASTOS**

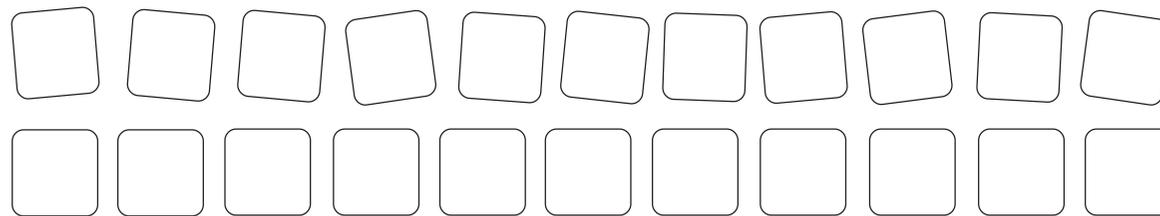
MINISTRO DA JUSTIÇA

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

# NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO

## DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAMS



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brasília  
2006



© Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006

**Elaboração, distribuição e informações:**

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º andar, sala 200

70047-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 2104-9377 e 2104-9381

Fax: (61) 2104-9362 e 2104-9355

spmulheres@spmulheres.gov.br

www.presidencia.gov.br/spmulheres

**Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180**

PROJETO EDITORIAL

**CLAUDIA SÉRVULO DA CUNHA DIAS**

**RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA**

EDIÇÃO

**APARECIDA GONÇALVES**

**CRISTINA GROSS VILLANOVA**

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PROJETO GRÁFICO

**HELOISA FROSSARD**

CAPA

**ISABELA FERREIRA DE ARAÚJO**

REVISÃO

**LUANA NERY MORAES**

Distribuição gratuita.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.





## **Agradecimentos**

A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça agradecem a todos(as) os(as) Delegados(as) que estiveram presentes no Encontro Nacional, realizado em outubro de 2005, no qual a minuta da presente norma técnica foi discutida e aprovada. Agradecemos em especial a Tatau Godinho, Lília Guimarães Pougy, Martha Rocha, Márcia Salgado, Aline Manzatto, Rosana Gonçalves, Wânia Lília Viana, Aurora Themer de Brito, Wânia Pasinato Izimino, Leila Linhares Barsted e Lourdes Bandeira que contribuíram com subsídios técnicos para a elaboração dessa normalização, bem como a Juliana Barroso, Tânia Romano e Andréa Macedo da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça cuja parceria foi essencial para os resultados alcançados no Encontro Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs.



# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO, 11

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO, 13

PERFIL DAS DEAMS, 17

## CAPÍTULO II - A NORMA TÉCNICA DA PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAMS E AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO PERANTE OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, 21

1. DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DAS DEAMS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL, 21
2. DIRETRIZES DAS DEAMS , 23
3. ATRIBUIÇÕES DAS DEAMS, 25
4. PROCEDIMENTOS DAS DEAMS, 26
5. ESTRUTURA DAS DEAMS, 32
6. FLUXO DE ATENDIMENTO, 38

## CAPÍTULO III - CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS, 39

REDE DE ATENDIMENTO, 39

PREVENÇÃO, 40

**Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**  
**“Convenção de Belém do Pará”**

*Artigo 1º- Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.*

*Artigo 2º- Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica que:*

- a) Tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação inter pessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e compreenda, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;*
- b) Tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e compreenda, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;*
- c) Seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.*

## APRESENTAÇÃO

É com grande sentido de responsabilidade que apresentamos a presente *Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs*. Este trabalho é produto de uma eficaz parceria entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, através da Polícia Civil de diversos estados da Federação e especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais.

A proposta de implementação de uma norma técnica de padronização das Delegacias insere-se no desafio de implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no marco da celebração dos 20 anos de existência da primeira política pública de enfrentamento da violência contra a mulher: as DEAMs. Nestas duas décadas aumentou o número de delegacias e sua distribuição no país. Foram implementadas outras políticas/serviços, mas o quadro de desarticulação e distribuição das mesmas pouco tem se alterado. Fruto da mobilização política dos movimentos feministas e de mulheres, a existência de políticas de enfrentamento da violência de gênero em cada estado e município correspondem à correlação de forças que os movimentos puderam estabelecer em cada caso. O momento agora é de avançar. Trata-se de consolidar uma Política Nacional que articule as três esferas governamentais: União, estados e municípios, bem como os poderes Judiciário e Legislativo, de forma a assentá-la em um mesmo marco conceitual.

Neste sentido, a SPM e a SENASP têm envidado esforços para assegurar que as Delegacias Especializadas constituam-se como prioridade dentro do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP – e para fortalecê-las através de programas de capacitação e aperfeiçoamento de seus(suas) profissionais e da aquisição de equipamentos e infra-estrutura básica para seu funcionamento.

Esta norma técnica situa definitivamente o papel fundamental das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no contexto da Segurança Pública e na afirmação dos direitos das mulheres, definindo normativos indispensáveis ao funcionamento das Delegacias Especializadas, especialmente quanto: ao referencial Constitucional e aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro nos tratados e Convenções Internacionais, como a Convenção de Belém do Pará; às atribuições das Delegacias e à necessidade de coordenação específica; às diretrizes, aos fluxos e procedimentos de atendimento; à estrutura organizacional; à formação de recursos humanos; à infra-estrutura e, finalmente, ao seu papel na implementação e participação na Rede de Atendimento e as ações inadiáveis de prevenção à violência na construção de uma cultura de paz.

Queremos aqui registrar nosso aplauso a todos(as) profissionais da área de segurança pública, em especial às Delegados(as) que, durante estes 20 anos, trabalhando muitas vezes em condições adversas, têm mantido e feito crescer esta dimensão do atendimento às mulheres em situação de violência e buscado conferir-lhe dignidade e compromisso cidadão(ã).

Reafirmamos, pois, nosso integral apoio ao trabalho dos(as) profissionais de segurança pública, aos(às) Delegados(as) e às suas equipes de agentes e escrivões(ãs), esperando que esta Norma Técnica contribua efetivamente para que juntos(as) possamos dar mais um passo no sentido de assegurar às mulheres brasileiras o direito a uma vida livre de violência.

**Nilcéa Freire**

Ministra  
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres  
Presidência da República

**Luiz Fernando Corrêa**

Secretário Nacional  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Ministério da Justiça

# CAPÍTULO I

## INTRODUÇÃO

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ –, em consonância com suas competências estabelecidas, respectivamente, pela Medida Provisória nº 103, de 2003 e pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, e com o objetivo de assegurar que o Estado brasileiro cumpra as obrigações prescritas pela Convenção de Belém do Pará e pela Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, articulou-se com as secretarias estaduais de Segurança Pública ou Defesa Social, para implantar, na Polícia Civil, em âmbito nacional, uma política de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, assegurando as especificidades regionais.

A Declaração de Viena, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos (OEA), conhecida como Convenção de Belém do Pará, asseguram os direitos das mulheres e atribuem deveres aos Estados signatários.

A Declaração de Viena, de 1993, foi o primeiro instrumento internacional a trazer a expressão *direitos humanos da mulher*, preconizando em seu artigo 18 da Parte I que “*os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais*”.

A violência contra a mulher é também objeto da Declaração de Viena que considera, nos termos do segundo parágrafo do referido artigo 18, os vários graus e manifestações da violência, inclusive as resultantes de preconceito cultural e tráfico de pessoas, prevendo que sua eliminação poderia ser alcançada “*por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação*”.

*internacional nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência de saúde e apoio social".*

A concepção dos direitos humanos como direitos exclusivamente violados no espaço público, pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão conivente, enquanto a violência privada seria questão de criminalidade comum, é revogada pela Declaração de Viena que, *"reconhecendo que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, muitas vezes doméstica, não sendo obra do Estado"*, determina que *"os direitos humanos se tornam violáveis também por indivíduos e pela sociedade"* e afirma que *"cabe, portanto, ao Estado e às sociedades em geral, lutar por sua eliminação, no espaço público, no local de trabalho, nas práticas tradicionais e no âmbito da família"*.<sup>1</sup>

Essa nova concepção, mais ampla, encontra-se consagrada na Convenção de Viena pelo parágrafo 38 da Parte II do seu Programa de Ação que declara e recomenda:

*"A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos salienta, particularmente, a importância de se trabalhar no sentido da eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres na vida pública e privada, na eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres, na eliminação de preconceitos sexuais na administração de justiça e na erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as conseqüências nocivas de determinadas práticas tradicionais ou costumeiras, do preconceito cultural e do extremismo religioso. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Assembléia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra a mulher e insta os Estados a enfrentarem a violência contra a mulher em conformidade com as disposições da declaração. As violações dos direitos humanos da mulher em situação de conflito armado são violações dos princípios fundamentais dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Todas as violações desse tipo, incluindo particularmente assassinatos, estupros sistemáticos, escravidão sexual e gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz."*

---

<sup>1</sup> [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/lindgren\\_Viena.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/lindgren_Viena.html)

No que se refere à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, esta representa um marco contextual e conceitual para a violência de gênero, uma vez que define em seu artigo 1º o conceito de violência contra a mulher. Violência contra a mulher significa, nos termos desta convenção, *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”*

Conceito similar é utilizado pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW, ratificada pelo Brasil em 1984, a qual define três áreas de dimensões para a violência contra a mulher: aquela que ocorre no âmbito familiar, a que ocorre no âmbito comunitário e a praticada ou permitida pelo Estado, por meio de seus agentes.

*“Ambas as Convenções quebraram, no que tange ao Direito, a dicotomia entre o público e o privado, isto é, romperam a naturalização da invisibilidade, ao consolidarem um dever-ser específico: o da igualdade de consideração e respeito. Permitiram, nesse cenário, que o Direito se estendesse ao âmbito doméstico, alcançando diversas formas de desigualdade afirmadas nesse ambiente. De um lado, explicitaram a aplicabilidade do Direito em casos de violência ocorridos na esfera doméstica, enunciando os direitos da mulher à vida, à integridade física, à saúde, a não ser submetida à tortura. De outro, apontaram a necessidade da alteração de papéis sociais estanques, ressaltando a responsabilidade comum dos cônjuges pela administração da propriedade, a igualdade de direitos pessoais no casamento, inclusive no que se refere à escolha do sobrenome e profissão, a participação da mulher nas esferas política e econômica no mesmo patamar que o homem. Ressaltaram, por fim, que o conceito de discriminação contra a mulher inclui a violência baseada no gênero.”<sup>2</sup>*

A Constituição Federal Brasileira de 1988 incorpora aos direitos e garantias do seu texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais. Desta forma, as Resoluções da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW são também

---

<sup>2</sup> PIOVESAN, Flávia e IKAWA, Daniela. A Violência Doméstica Contra a Mulher e a Proteção dos Direitos Humanos *in* Direitos Humanos no Cotidiano Jurídico. 2004.

garantias constitucionais, como expressa o artigo 5º parágrafo 2º, da Constituição Federal: "*Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*".

Assim sendo, o Estado brasileiro signatário da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará, assumiu o compromisso perante o sistema global de proteção dos direitos humanos e ao sistema regional respectivamente, de coibir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, no âmbito da política de Segurança Pública, a partir de 1985, se insere nesse contexto de efetivação dos direitos das mulheres e cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro perante os sistemas de proteção desses direitos.

As DEAMs foram uma experiência pioneira<sup>3</sup>, genuinamente brasileira desde sua criação e contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, para o reconhecimento, pela sociedade, da natureza criminosa da violência baseada em diferenças de gênero, a qual a mulher estava submetida; e permitiu a institucionalização da política pública de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

No entanto, uma vez que as DEAMs se constituíam como a única política pública governamental voltada para coibir a violência doméstica e sexual, estes equipamentos acabaram por realizar atividades não decorrentes da ação policial com vistas a atender uma demanda que até então encontrava-se reprimida.

Note-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em que pese serem equipamentos estaduais, vinculados às secretarias estaduais, integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a

---

<sup>3</sup> Atualmente, além do Brasil, existem serviços policiais especializados no atendimento de mulheres na Argentina, Uruguai, Colômbia, Peru, Equador, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Espanha, Paquistão e Índia.

Mulher e representam uma resposta do Estado brasileiro aos sistemas de proteção dos direitos humanos: Organização das Nações Unidas - ONU e Organização dos Estados Americanos – OEA; e nesse contexto, o compromisso dos estados na efetiva implementação da presente norma técnica, a qual foi elaborada por meio de metodologia participativa, é essencial para que esta política possa efetivamente e eficazmente ser executada, gerando-se mecanismos de monitoramento sistemático de ações por meio da produção de dados comparáveis ou equivalentes que possam ser analisados dentro de cenários locais, regionais e nacionais.

## **PERFIL DAS DEAMS**

A pesquisa *Perfil Organizacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher*, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para a Mulher da Presidência da República (SPM/PR), em 2003/2004 teve como objetivo avaliar as condições de funcionamento, recursos humanos e físicos disponíveis, bem como a articulação das delegacias com a rede de atendimento. Na época, havia 340 delegacias e responderam à pesquisa 289 DEAMs, 85% do total existente à época.

As informações apresentadas na referida pesquisa são complexas e evidenciam certas dificuldades pelas quais passam as DEAMs, dentre essas dificuldades, destaca-se a dependência econômica caracterizada pelo fato de que apenas 6,75% destas possuíam orçamento próprio, e a frágil política das negociações com a secretaria de Segurança Pública. Diante dessas dificuldades pode-se inferir o valor reduzido atribuído a essas Delegacias.

No que diz respeito à distribuição geográfica e às atividades das DEAMs, a pesquisa indicou uma maior concentração de DEAMs na região sudeste (40%) e a existência de normas de procedimentos em apenas 6%, sendo que a conciliação, assim como a de mediação de conflitos, associadas à orientação jurídica e assistência psicológica, representavam mais de 50% das atividades realizadas.

Por sua vez, os percentuais que indicam a articulação com outras instituições, envolvendo os serviços de saúde, Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, entre outros, são surpreendentemente elevados com intervalos de acima de 50% a 85%. Enquanto que os percentuais se invertem negativamente quando se trata das articulações com casa abrigo, centros de atendimento à mulher em situação de violência, Conselhos de Direitos da Mulher e Organizações não-governamentais (ONGs). O que, além de sugerir a baixa institucionalização dos equipamentos operativos da política de enfrentamento à violência contra a mulher, pode indicar uma desvalorização do atendimento interdisciplinar e uma excessiva valorização dos meios legais enquanto estratégias de proteção e solução de conflitos.

Ainda no que se refere às atividades desenvolvidas, 63% das DEAMs possuem um boletim próprio de registro de ocorrências. 90% das DEAMs pesquisadas atendiam também crianças e adolescentes<sup>4</sup>; 26% atendiam homens idosos; 22% atendiam homens homossexuais, e 19% atendiam homens heterossexuais. Quanto ao procedimento de registro de ocorrência, as informações comumente coletadas são a tipificação e a classificação do fato ocorrido e o horário da ocorrência. Dados como a reincidência da agressão, envolvimento do agressor com álcool e entorpecentes e a presença dos filhos durante o fato não são coletadas, o que representa sério prejuízo para a elaboração, implementação e avaliação de uma política de prevenção e intervenção eficaz.

Depreende-se da pesquisa, que as DEAMs, no geral, não contam com prestígio político juntos às autoridades de segurança, sejam das esferas municipais, estaduais ou federais. São indicadores desta situação as precárias condições materiais e humanas para poder desempenhar em condições razoáveis suas atividades, mas também em função da mobilidade dos agentes que nela são lotados e a ausência de oferta de formação específica na questão de gênero e de violência doméstica. Muitas análises podem ser feitas a partir de tal constatação, dentre as quais o fato de que ainda há a predominância da visão costumeira de que a violência contra a mulher é isolada do contexto sócio-cultural de pertencimento, e se caracterizaria apenas em uma simples briga entre marido e mulher, resultante de provocações, infidelidade, alcoolismo ou ciúmes. A forte relação de dominação e poder presente na relação homem/mulher, causa primordial dos conflitos, é bastante ignorada pela grande maioria das pessoas. Em geral, as conclusões e opiniões passam por um patamar superficial de raciocínio, levando a uma não legitimação do conflito e, portanto, de ações de segurança pública para combatê-lo.

---

<sup>4</sup> Conforme levantamento realizado junto aos estados, atualmente, existem 71 Delegacias Especializadas de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

Percebe-se que o acesso aos serviços de segurança pública constitui-se em um dos pilares da democracia. No caso das DEAMs, essas representam uma das faces mais visíveis da institucionalização pública, pois a polícia passa a ser uma instância das mais expostas à demanda, passando a ser uma das instituições mais procuradas pelas mulheres, freqüentemente em busca de um respaldo legal para o fim da violência.

As DEAMs não têm atualmente, no entanto, unidade quanto à atribuição das infrações penais cometidas contra as mulheres, variando o registro das ocorrências de acordo com os Decretos, Resoluções e Portarias de cada estado, e da sensibilidade das profissionais responsáveis pelo atendimento.



## CAPÍTULO II

# A NORMA TÉCNICA DE PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAMS E AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO PERANTE OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

### 1. DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DAS DEAMS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

As DEAMs integram a estrutura da Polícia Civil, a qual é um órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado, que tem como finalidade, conforme previsto em dispositivo constitucional, o estudo, planejamento, execução e controle privativo das funções de Polícia Judiciária, bem como a apuração das infrações penais, com exceção das militares e aquelas de competência da União.

#### ASPECTOS CONCEITUAIS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL BRASILEIRA

O texto da SENASP *Modernização da Polícia Civil Brasileira – aspectos conceituais, perspectivas e desafios*, de agosto de 2005, reflete sobre as atribuições constitucionais da Polícia Civil num novo contexto social, o qual impõe a revisão de posturas e procedimentos operacionais comumente utilizados. Dentre essas reflexões, destaca-se:

- a) A modernização da Polícia Civil brasileira exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, conforme a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem e da mulher;
- b) Embora a Polícia Civil não tenha como a Polícia Militar a função de prevenção de caráter ostensivo, ela também abarca o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel pró-ativo de interlocução. Nesse contexto, insere-se o papel e a importância da polícia comunitária, uma vez que a Polícia

- também desempenha uma função pedagógica, atuando como educadora para a cidadania, na medida que informa a comunidade sobre técnicas, procedimentos e atitudes que resultam na efetiva prevenção ao crime;
- c) Embora não haja consenso entre os estudiosos de quem seria a atribuição de apuração do crime de tráfico interno de pessoas, descrito no artigo 231-A do Código Penal, se da Polícia Federal ou da Polícia Civil, incontestemente a importância da participação desta última não somente para a prevenção do crime do tráfico interno de pessoas, mas também do tráfico internacional;
  - d) Esta vocação social recomenda franca abertura para os influxos da realidade social, especialmente pela correta audição do público usuário, o que é premissa para a superação do papel meramente reativo da atividade investigativa, uma vez que é ali, na realidade do conflito sobre o qual cotidianamente se projeta, o efetivo lugar de produção de um direito penal que rompa com os estigmas contra os segmentos sociais hipossuficientes;
  - e) Por fim, como a ação investigativa está intimamente inserida na dinâmica inter institucional do sistema de justiça criminal, deve-se estimular uma relação de solidariedade ética e técnica entre as Polícias Civil, Militar e os demais atores responsáveis - Ministério Público, Poder Judiciário e Administração Penitenciária - a fim de que protagonizem uma prática de mútua confiança e daí, possam executar de modo otimizado todo o ciclo produtivo do sistema em questão, perante e com a participação da sociedade organizada e do Poder Legislativo (SENASP/MJ).

Na qualidade de Delegacia Especializada da Polícia Civil, cabe as DEAMs incorporar também o desafio da adequação de sua atuação aos desafios de novas realidades sociais, no exercício de suas atribuições, quais sejam prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará.

## **2. DIRETRIZES DAS DEAMS**

### **DA ESPECIALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento especializado à mulher em situação de violência de gênero.

### **DA NATUREZA DO SERVIÇO**

As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

### **DAS BENEFICIÁRIAS DIRETAS DO SERVIÇO**

Mulheres devem ser as beneficiárias diretas das DEAMs, tendo em vista a especialização dos serviços de segurança pública prestados por esses equipamentos da Polícia Civil.

É importante ressaltar que as mulheres em situação de violência de gênero devem ser consideradas como sujeito de direitos e merecedoras de atenção. Os policiais envolvidos no atendimento a essas mulheres devem ter escuta atenta, profissional e observadora, de forma a propiciar o rompimento do silêncio, do isolamento destas mulheres e, em especial, dos atos de violência, aos quais estão submetidas.

### **DA NATUREZA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO**

As Delegacias Especializadas desenvolvem ações complementares tendo competências concorrentes com as Delegacias de base territorial e, por essa razão, devem atuar em estreita parceria, potencializando a ação policial na área territorial da respectiva especializada.

### **DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

O atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais sensibilizadas (os) e habilitadas (os).

### **DA INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

As Polícias Civil e Militar deverão atuar dentro de sua esfera de competência constitucional e buscar a sinergia do ponto de vista técnico e operacional e a integração no atendimento e encaminhamento das ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência.

### 3. ATRIBUIÇÃO DAS DEAMS

As autoridades policiais lotadas nas DEAMs devem realizar - ou determinar que se realize - todos os procedimentos policiais cabíveis para a elucidação de notícia de fato que se configure infração penal sob sua atribuição investigativa e adotar medidas protetivas<sup>5</sup>, bem como encaminhar a mulher atendida para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Ressalta-se que a atividade investigativa é parte fundamental do inquérito policial e deve, portanto, ser empreendida e coordenada pela autoridade policial responsável pelo inquérito e que, em função da especificidade do fenômeno da violência de gênero, o atendimento deve ser caracterizado pela privacidade.

#### *Infrações Penais de atribuição investigativa das DEAMs*

Todo ato de violência cometido contra a mulher, conforme definido no artigo 1º da Convenção de Belém do Pará – OEA, que configure crime ou contravenção penal deve, prioritariamente e respeitando-se as áreas circunscritas de atuação, ser de atribuição de investigação e apuração das DEAMs. Dentre esses se destacam os crimes contra a vida, contra a liberdade pessoal, contra a liberdade sexual, contra a honra e aqueles tipificados no capítulo intitulado “das lesões corporais”, todos constantes do Código Penal Brasileiro, assim como o crime de tortura (Lei nº 9.455/1997).

---

<sup>5</sup> Protetiva - que demanda a intervenção estatal para a efetivação do seu conteúdo participativo.

## 4. PROCEDIMENTOS DAS DEAMS

Os procedimentos a serem adotados pelas DEAMs devem seguir as orientações básicas e as fases contidas neste documento, ampliando sempre a qualidade dos serviços prestados às mulheres e à comunidade. Os procedimentos são categorizados por fases, conforme descrito abaixo:

### 1ª FASE - ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO

A interlocução entre agentes e usuárias é um momento crítico e sua forma definirá a possibilidade de real início de um eventual processo de queixa-crime.

#### PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA 1ª FASE

- Certificar-se que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o(a) agressor(a);
- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;
- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;
- Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

## **2ª FASE - ORIENTAÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

Devem todas (os) as (os) profissionais que integram as equipes das DEAMs ser qualificados em temas relativos aos direitos da mulher e ter informações sobre a rede de atendimento à mulher disponível na comunidade, de forma que possam adotar medidas protetivas e preventivas.

### **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA 2ª FASE**

- Esclarecer e informar sobre os direitos da mulher;
- Explicar de maneira clara e sem utilização de termos ou jargões jurídicos, todas as fases do processo criminal;
- Encaminhar a vítima para os serviços que compõe a rede de atendimento: Centro de Referência, IML, Serviços de Saúde, Assistência Social e Justiça. Em localidades onde não exista uma rede de serviços especializada, as DEAMs devem suprir as ausências e carências buscando uma rede alternativa de atendimento;
- Disponibilizar material informativo sobre os direitos da mulher e violência de gênero.

## **3ª FASE - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E CONCLUSÃO DO INQUÉRITO <sup>6</sup>**

### **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

O Boletim de Ocorrência deverá ser o mais completo possível, com a inserção de dados detalhados de forma a facilitar a elucidação do crime. É importante, ainda, ressaltar que os dados contidos no Boletim de Ocorrência são determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, conseqüentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, sem a necessidade da baixa dos autos para a feitura de novas diligências na delegacia, e possibilitam a identificação de cenários mais precisos para a intervenção do Estado no que se refere à segurança pública.

---

<sup>6</sup> <http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/emerson/inqpolicial.htm>

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Procedimento policial simplificado, criado pela Lei nº 9.099/95, que deu origem aos Juizados Especiais Criminais, circunstância em que não há autuação em flagrante quando alguém é apresentado à Autoridade Policial por ter cometido delito de menor potencial ofensivo, assim definido na lei, desde que se comprometa a comparecer frente ao juiz através de Termo de Compromisso.

### **INQUÉRITO POLICIAL**

O inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da ação penal pública, ou para a ação penal privada. A primeira, a ser promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido através de advogado. Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa, e submeta o réu ou querelado aos transtornos que a ação penal lhe causa, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenham fatos demonstrando a existência do crime e da autoria. É necessário o *fumus boni juris* que sustente a denúncia ou a queixa. Inexistindo, a ação penal resultará em insucesso, ou, até mesmo, no seu trancamento.

#### *Do Encerramento do Inquérito Policial*

Caberá à Autoridade Policial, concluídas as investigações, fazer minucioso relatório do que tiver sido apurado no IP (art. 10. § 1º - 1ª parte). Nele poderá indicar testemunhas que não tiveram sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas (art. 10, § 2º). Segundo Mirabete, *"não cabe à autoridade na sua exposição, emitir qualquer juízo de valor, expender opiniões ou julgamento, mas apenas prestar todas as informações colhidas durante as investigações e as diligências realizadas"*. Pode, porém, exprimir impressões deixadas pelas pessoas que entrevistaram no inquérito. Se há provas tanto a favor quanto contra o indiciado, deve a Autoridade, em fundamentação, proceder ao indiciamento, haja vista o princípio do *in dubio pro societatis*.

### **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA 3ª FASE**

- Deverá o agente policial registrar os fatos no Boletim de Ocorrência (BO) ou Registro de Ocorrência (RO), preenchendo com precisão todos os campos de informação previstos, enriquecendo com dados que facilitem a elucidação da infração penal;

- Incluir, quando não houver, campos específicos para a inserção do CPF da vítima e do agressor, e de dados desagregados por raça/etnia, faixa etária da vítima e do agressor, e número de filhos da vítima com respectivas idades;
- Os Boletins de Ocorrência (BO) devem ser padronizados, conforme o proposto no Sistema Nacional de Estatística em Segurança Pública e Justiça Criminal da SENASP, e ter uma orientação para preenchimento, mantido e alimentado em rede na própria Delegacia e acessado em tempo real pela Coordenação das Delegacias;
- Especificar as circunstâncias da infração penal. Ao narrar os fatos, a mulher vítima de violência deve ser estimulada a informar a ocorrência de agressões e/ou ameaças anteriores, sua frequência, as circunstâncias em que ocorreram, a existência de registros policiais anteriores (incluindo a delegacia em que foram efetuados e a data) e a presença de testemunhas. É importante também precisar se na ameaça ou agressão foram utilizadas arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou outros instrumentos;
- Identificar qual a efetiva relação da vítima com o seu agressor, quando pessoa conhecida;
- Efetuar diligências buscando informações junto à Central de Inteligência ou outro órgão de informação na tentativa de melhor elucidar a ocorrência criminal;
- Assegurar a privacidade do depoimento e privacidade do seu conteúdo;
- Adoção de medidas protetivas para a vítima e sua família, encaminhando-a para o Centro de Referência para que possa ser atendida e encaminhada ao serviço mais adequado, a Casa Abrigo, em caso de alto risco, ou alternativa mais adequada à situação específica;
- Representar junto ao Sistema Judiciário pela prisão preventiva ou outras medidas de restrição da liberdade do agressor, em casos de grave ameaça à integridade física ou psicológica da vítima;
- Encaminhar ao Poder Judiciário inquéritos policiais instaurados e os procedimentos relativos ao Juizado Especial Criminal – enquanto não aprovado o projeto de lei referente à violência doméstica que prevê a criação das Varas Especializadas da Mulher;
- Coordenar e determinar as investigações necessárias para esclarecimento da ocorrência policial;
- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Delegacias da base geográfica, as denominadas Delegacias Distritais, localizadas na circunscrição da Especializada, visando à obtenção de informações que permitam complementar o registro policial;

- Estabelecer intercâmbio e ações conjuntas com as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal;
- Elaborar um formulário e padronizá-lo para encaminhamentos aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como a Rede de Atendimento;
- Encaminhar a mulher em situação de violência aos órgãos que integram a Rede Interna de Segurança Pública, bem como à Rede de Atendimento, através do formulário padronizado, solicitando que seja, posteriormente, informado à Delegacia o atendimento e encaminhamentos realizados;
- Proceder busca e apreensão, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, na residência, de armas que possam estar em posse do agressor;
- Identificar e ouvir todas as pessoas que possam trazer elementos de elucidação do crime e suas circunstâncias, independente da idade ou vínculo de parentesco;
- Concluir o Inquérito Policial encaminhando-o ao Judiciário.

#### **4ª FASE - MONITORAMENTO DAS OCORRÊNCIAS**

##### **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA 4ª FASE**

- Deverá a Coordenação das Delegacias promover acordos com o Ministério Público e o Poder Judiciário, a fim de elaborar e implantar sistema que contenha informações relativas ao desdobramento das ocorrências em sua fase judicial, permitindo o monitoramento em rede das ocorrências pela Delegacia e a prestação de informações à mulher a respeito do encaminhamento de sua denúncia;
- Criar um sistema de banco de dados *on-line* que permita o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Coordenação das Delegacias;
- Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência;
- O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;

- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá obrigatoriamente ser encaminhada a um Centro de Referência ou a uma Casa Abrigo, dependendo da gravidade do caso, onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial;
- Acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;
- Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede.

É importante destacar que as (os) policiais devem realizar encontros sistemáticos que possibilitem a formação continuada das equipes para a construção de uma dinâmica própria, ajustada às necessidades das diferentes demandas das Instituições que integram esta Rede, com vistas a promover o constante aprimoramento dos serviços oferecidos pelas DEAMs.

## 5. ESTRUTURA DAS DEAMS

Deverão as DEAMs manter um contato efetivo e permanente com as delegacias da base geográfica da sua circunscrição, criando uma cultura de universalidade na prevenção, na apuração das infrações penais e na proteção dos direitos da mulher.

### 5.1. COORDENAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO A MULHER - DEAMS

Deve o(a) gestor(a) da política de segurança pública implantar uma estrutura de coordenação das DEAMs com o objetivo de promover um maior aprimoramento e articulação da Política de Atendimento e enfrentamento da violência cometida contra as mulheres.

A Coordenação deverá ter como gestora uma Delegada de Polícia, com experiência de titularidade em DEAM, e uma equipe de trabalho constituída, com as seguintes atribuições:

- Assessorar as políticas públicas de segurança pública da mulher;
- Dar acompanhamento permanente às Especializadas;
- Orientar as Delegacias de Mulheres quanto ao preenchimento dos boletins de ocorrência (BO), ou registro de ocorrência (RO) e quanto à produção das estatísticas criminais;
- Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas DEAMs, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;
- Articular com a rede de serviços, privilegiando o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos Centros de Referência;
- Facilitar o acesso aos serviços de saúde e qualquer outro serviço que se faça necessário, e à rede de atendimento;
- Exercer a interlocução das unidades especializadas com a secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, a secretaria estadual de Segurança e demais órgãos no âmbito da administração pública;

- Coordenar a política das DEAMs, no âmbito estadual da segurança pública ou defesa social, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal, com a SENASP e SPM;
- Proceder estudos a respeito do perfil das(os) policiais que atuam e/ou deverão atuar nas Unidades Especializadas, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
- Efetuar estudos para a ampliação do número de Delegacias Especializadas no Estado, indicando também a necessidade de reformas e adaptações nos prédios e de outras necessidades materiais apresentadas pelas DEAMs;
- Efetivar a articulação institucional das Unidades Especializadas com a Rede de Serviços existentes, acompanhar e dirimir dúvidas e impasses na relação entre as unidades especializadas e os demais serviços da Rede de Atendimento;
- Propor discussão permanente com a Rede de Atendimento, promovendo reuniões e formação /capacitação conjunta, acompanhando, dirimindo dúvidas e impasses na relação das Delegacias com os serviços da Rede de Atendimento;
- Participar ativamente da Rede de Atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações entre as diversas unidades envolvidas e atividades de formação/capacitação conjunta visando estabelecer um sistema de referência e contra referência para acompanhar as mulheres atendidas e os desdobramentos efetivados;
- Coordenar e administrar o banco de dados sobre violência de gênero, administrando as seguintes atividades: receber os dados coletados pelas unidades especializadas; proceder à interpretação e análise dos dados para informação e divulgação; e elaborar relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades especializadas no planejamento das suas ações;
- Participar de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, em parcerias com núcleos de estudo de gênero das universidades, ONGs e fundações;
- Fiscalizar a efetiva aplicação de atendimento psicossocial para os profissionais que atuam nas DEAMs;
- Propor a realização de cursos de formação / formação continuada para os profissionais de Segurança Pública que estão lotados nas DEAMs;
- Realizar reuniões periódicas com as equipes das DEAMs;
- Fazer visitas periódicas as DEAMs.

## 5.2. RECURSOS HUMANOS

As DEAMs devem ter um quadro próprio de recursos humanos com uma definição padrão de cargos e número de ocupantes, pela natureza e especificidade do trabalho, além do volume de ocorrências e atendimentos. Os(as) profissionais que atuarem nesta Delegacia Especializada devem desempenhar suas atividades por um período mínimo de dois anos, em razão do investimento necessário a sua formação e aperfeiçoamento profissional especializado.

### ***Do Horário de Expediente***

O atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município. O funcionamento e o respectivo quadro de pessoal das DEAMs devem, preferencialmente, obedecer às tabelas abaixo:

### **Recursos Humanos – horário de expediente 8h às 18h**

Categoria Profissional	Faixa populacional		
	Até 100 mil hab.	Até 200 mil hab.	Acima de 200 mil hab.
Delegado(a)	02	03	03
Escrivão(ã)	03	04	06
Investigador(a)	04	06	06
Apoio Administrativo	01	02	02
Serviços Gerais	01	02	02

**Recursos Humanos – 24 horas**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
Delegado(a)	07
Escrivão(ã)	07
Investigador(a)	14
Apoio Administrativo	02
Serviços Gerais	02

**5.2.1. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigida aos(as) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva.

A formação deve ser: continuada, abrangente; de natureza técnica, operacional e gerencial; universal; dirigida ao conjunto dos(as) profissionais e deve incluir disciplinas específicas, tais como: uso legal e progressivo da força e da arma de fogo, defesa pessoal, abordagem e técnicas de investigação policial, dentre outras, que devem estar integradas com os conteúdos humanísticos relativos a direitos humanos, ética, cidadania e violência de gênero e de raça. Conteúdos de planejamento e de gestão devem ser disponibilizados para todos(as) os(as) policiais que estejam desempenhando funções de coordenação e supervisão. A organização curricular deve promover a visão sistêmica e o aprimoramento do trabalho em equipe, com fins de qualificar os(as) policiais a atuarem de forma a mobilizar as Instituições que compõem a Rede, promovendo assim a melhoria crescente e sustentável da qualidade do atendimento/acolhimento. A capacitação profissional deve estar pautada por uma metodologia

participativa, dialógica, interdisciplinar e holística e deve assegurar conteúdos programáticos que reafirmem a condição de sujeito de direitos da mulher em situação de violência.

Deve essa qualificação produzir sistemas de comando e supervisão de equipe que estimulem: a cooperação, a visão complementar das diferentes funções, a importância e o fortalecimento das parcerias com outras Instituições, e um funcionamento interno mais bem estruturado.

### **5.3. INFRA-ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO**

#### **5.3.1 EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos mínimos, necessários ao funcionamento de uma Delegacia Especializada, são classificados nas seguintes categorias:

- a. Comunicação – Neste item estão especificados os seguintes equipamentos: 01 Central fixa de rádio, 01 Central telefônica, 02 rádios HT e 01 telefone fax;
- b. Transporte – Estão especificados 01 camburão (com cela), 02 veículos caracterizados e 02 veículos sem caracterização;
- c. Armamento – Neste item, a especificação é destinada para cada policial em exercício na Delegacia, sendo necessário: pistola 40 PT 940, revólver, algemas e colete balístico. A munição deve ser, no mínimo, de 50 cartuchos para cada arma;
- d. Informática – A especificação prevê no mínimo 04 computadores e 04 impressoras, sendo 01 matricial e 02 modelo deskjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg;
- e. Diversos – Neste item, os equipamentos especificados são: 01 TV de 20 polegadas, 01 vídeo e DVD, 01 máquina fotográfica digital, 04 mini gravadores, 01 bebedouro refrigerado, 01 filmadora, 01 fogão, 01 geladeira, ventiladores e detector de metal.

#### **5.3.2. LOCALIZAÇÃO E ESPAÇO FÍSICO**

As DEAMs devem estar localizadas, preferencialmente, em áreas próximas a outros serviços que compõe a rede de atendimento, e que sejam bem providas pelos meios de transporte urbano. Suas instalações devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas

e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população e observar as especificações constantes na legislação vigente, em especial, no que se refere à acessibilidade. A instalação das DEAMs deve compreender, no mínimo:

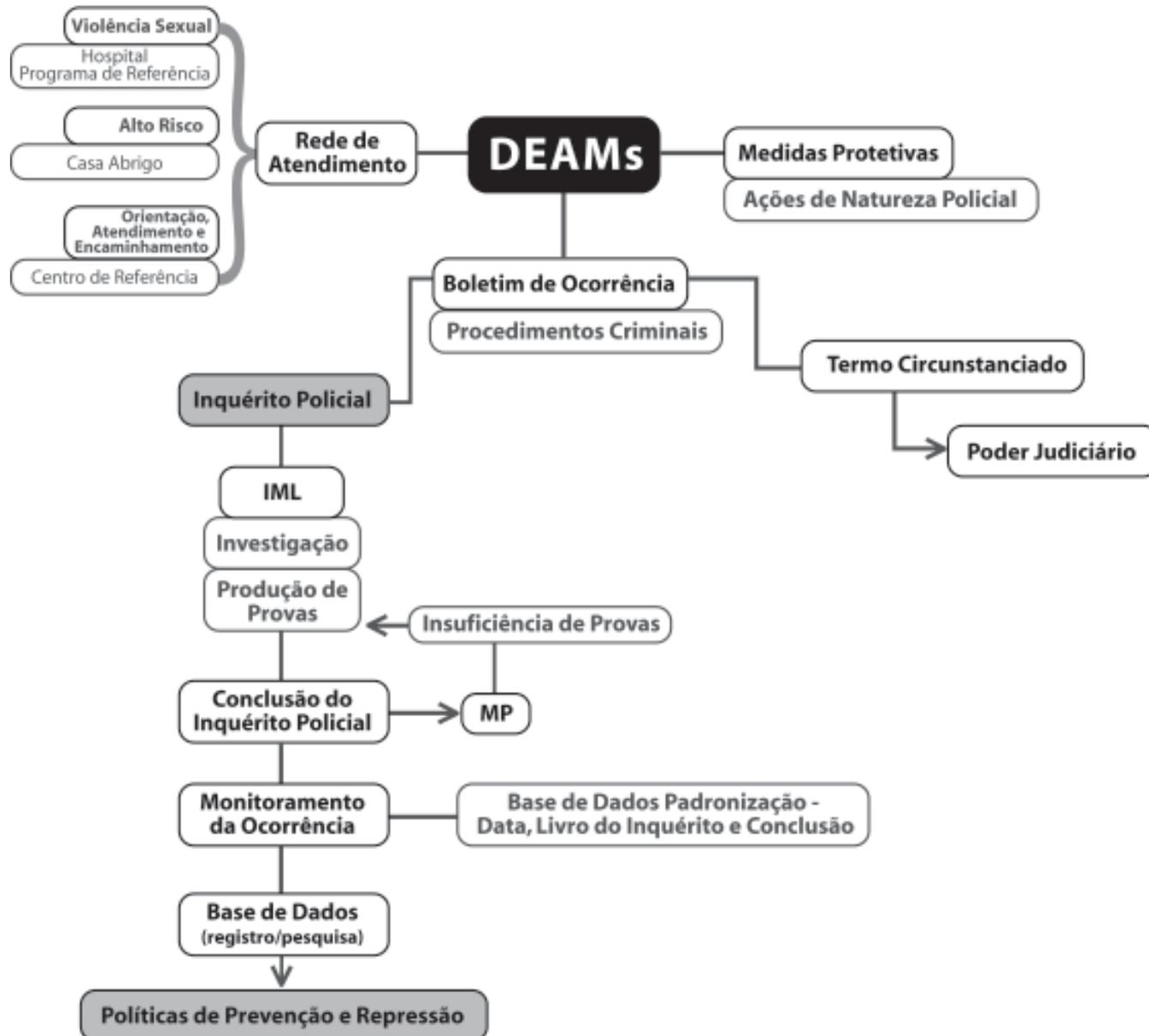
- a. Área para recepção – A recepção deve ser composta por duas salas: uma para a espera das vítimas e outra para espera dos agressores;
- b. Área para registro – O registro deve ser composto por cartório, sala de espera e sala de registro de ocorrências;
- c. Área para a assistência judiciária – deve ser composta por duas (2) salas, uma para advogadas (os) e outra para espera;
- d. Área para a equipe técnica – A equipe técnica deve ter a seu dispor três salas: uma para a equipe de investigação, outra para comunicação e a última para reconhecimentos – com espelho gessel;
- e. Área para a coordenação – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a Delegada (o), outra de espera e uma de reunião;
- f. Área de apoio – O apoio deve ser composto por uma sala para almoxarifado; uma sala de estar dos servidores; uma copa-cozinha; uma sala de equipamentos de proteção e armamento; e uma sala de detenção provisória;
- g. Áreas comuns - A área comum das DEAMs deve ser composta por dois estacionamentos de veículos: um para o público em geral e outro para viaturas policiais, por um banheiro feminino e outro masculino; uma sala para brinquedoteca; vestiário Masculino e vestiário Feminino.

### **5.3.3. MOBILIÁRIO**

Os diferentes ambientes devem ser sinalizados adequadamente, de acesso fácil e seguros ao público.

Em todas as salas previstas no item 5.3.2. devem ser utilizados móveis funcionais para atender as necessidades das atividades desenvolvidas, oferecendo às mulheres em situação de violência que venham efetuar seus registros e às (aos) servidoras (es), o conforto necessário.

## 6. FLUXO DE ATENDIMENTO



## CAPÍTULO III | CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

### REDE DE ATENDIMENTO

Torna-se urgente e inadiável a construção e implantação de uma Rede Integrada de Atendimento às Mulheres, construindo e estabelecendo uma dinâmica de relações entre todas as Políticas, Serviços e Instituições, articulando-as e mobilizando-as quanto à compreensão do fenômeno da violência de gênero, à interdisciplinaridade das questões relativas ao gênero e ao direito ao atendimento humanizado.

A implantação e a consolidação de um Sistema de Referência visa à formalização e/ou estabelecimento de rotinas e procedimentos entre todas as Instituições governamentais e não-governamentais integrantes da Rede, de modo a garantir o acompanhamento, em todas as fases, do atendimento às mulheres, que buscarem qualquer um dos serviços.

No âmbito da Rede, há de se destacar o papel dos Centros de Referência como um espaço de acolhimento e atendimento psicossocial, que possibilita uma reflexão sobre a condição feminina e a violência de gênero, orienta e encaminha para os serviços de saúde, de assistência social, de qualificação profissional e de natureza jurídica. A consolidação desses Centros permite, também, que as Delegacias recuperem sua função policial de registrar, por meio da escuta qualificada e não julgadora, o relato da história de cada mulher, de apurar e investigar a violação de direitos e infrações penais, e possibilitar a punição dos agressores.

É importante ressaltar, entretanto, a importância de que os(as) profissionais de segurança pública conheçam os serviços disponíveis na Rede de Atendimento de sua localidade, não só por meio de panfletos, mas que façam visitas a esses serviços e acordem um

nome, de um(uma) profissional, a quem a mulher vítima de violência de gênero atendida pela Especializada deve ser encaminhada. O fato de saber o nome de quem procurar no serviço para qual foi encaminhada, fortalece a mulher, na medida que traz mais pessoalidade.

Importante também verificar, por ocasião do encaminhamento, se a mulher tem condições financeiras de se deslocar até o serviço da Rede. Caso contrário, convém que o(a) profissional de segurança pública entre em contato com o serviço de assistência social de forma a viabilizar a concretização do encaminhamento.

Na Rede, deve ser, da mesma maneira, valorizado o papel das Coordenadorias e Secretarias da Mulher nos Estados e Municípios, enquanto órgãos elaboradores e articuladores desta política, na efetivação da Rede, no suporte aos serviços, monitoramento e avaliação do seu funcionamento.

Aos Conselhos de Direitos da Mulher cabe o papel do controle social, participando na avaliação e proposição de sugestões para a melhoria dos Serviços da Rede de Atendimento. Estes Conselhos, enquanto esferas de controle externo, valorizados no Programa de Segurança Pública para o Brasil do Governo Federal, são também fundamentais no acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Segurança da Mulher.

## **PREVENÇÃO**

Para a efetivação de uma política voltada à eliminação da violência contra a mulher, é condição fundamental atuar para a transformação dos valores discriminatórios ainda praticados pela sociedade brasileira, especialmente no que se refere aos estereótipos dos papéis masculino e feminino. Os preconceitos ainda existentes contra as mulheres estão enraizados na mente e no espírito da maioria da população e, assim, presentes nas práticas das instituições, demonstrando a absoluta necessidade de mudanças de paradigmas e, por conseguinte, um trabalho de renovação das práticas sociais.

Com tal perspectiva, o papel da prevenção deve ser considerado como parte transversal da prática policial, com fins de redução dos índices de violência e participação da corporação policial na construção de uma cultura de paz e de respeito aos valores da cidadania.

Esta visão não contradiz a afirmativa sobre o papel das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Seguramente, as Especializadas não são o espaço de arbitragem de conflitos familiares e matrimoniais. As Delegacias são o espaço de registro e de apuração da violação de direitos das mulheres, que devem ser acolhidas e orientadas.

Ações preventivas devem ser empreendidas no âmbito da Rede de Atendimento. As DEAMs devem estimular, provocar e apoiar organizações governamentais e não-governamentais na realização dessas ações que devem contribuir para a superação efetiva da violência contra as mulheres. Dentre ações preventivas, destacam-se:

- Campanhas de comunicação com pequenos filmes, cartilhas e informativos a serem divulgados, sobretudo, entre as (os) profissionais de segurança pública, em escolas, rádios comunitárias e espaços da mídia em geral;
- Promoção de informação massiva sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero;
- Realização de Oficinas dirigidas às mulheres, pautadas por conteúdos afirmativos em relação ao papel da mulher na sociedade e disseminar ações que promovam a mudança de paradigma em relação aos papéis masculino e feminino;
- Incentivo a uma política meritória, que reconheça e estimule as boas práticas na prevenção e atendimento / acolhimento às mulheres em situação de violência, criando circuitos de premiações ou participando dos que já existem, inscrevendo experiências, criando incentivos e estímulos permanentes à qualidade na gestão pública;
- Promoção de campanhas pela cultura de não violência, que mobilizem, sobretudo, a juventude como forma de prevenção à violência de gênero;
- Como forma de prevenção à violência de gênero, criação de espaços adequados no âmbito das políticas sociais e de assistência judiciária, para o atendimento aos agressores;
- Divulgação da Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”;
- Apoio e Estímulo à criação de Defensorias específicas de Atendimento à Mulher no âmbito das Defensorias Públicas;

- Criação de espaços de atendimento psicológico para as (os) profissionais das Redes de Atendimento, especialmente para aquelas (es) que atuam nas Delegacias, dada as características da profissão policial, expostos a constantes situações de pressão e estresse. É necessário empreender uma política de saúde que contemple, de forma qualificada, o suporte psicológico e social às (aos) servidoras (es);
- Implementação de política de valorização profissional destinada às mulheres policiais, levantando junto a essa categoria quais as suas prioridades, necessidades e demandas.



Secretaria Especial de  
Políticas para as Mulheres  
Presidência da República

Secretaria Nacional  
de Segurança Pública  
Ministério da Justiça

